



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 517/2004.

DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada – FG de AGENTE DE CONTROLE INTERNO, de acordo com a quantidade de vagas e valor estabelecido no anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Função gratificada é regida pelo regime de confiança a que sejam inerentes as atividades de execução, controle e comando.

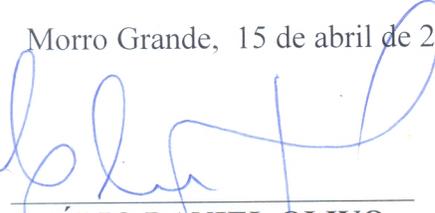
§ 2º - Poderá ser designado para ocupar a vaga de Função Gratificada – FG, somente servidor do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 3º - A critério do Chefe do Poder Executivo, cabe a designação e dispensa de servidor público ao exercício da Função Gratificada – FG, através de ato próprio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 (18) – vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil, do orçamento vigente.

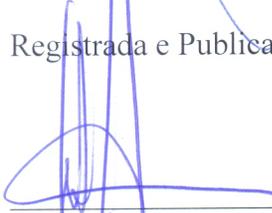
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Morro Grande, 15 de abril de 2004.

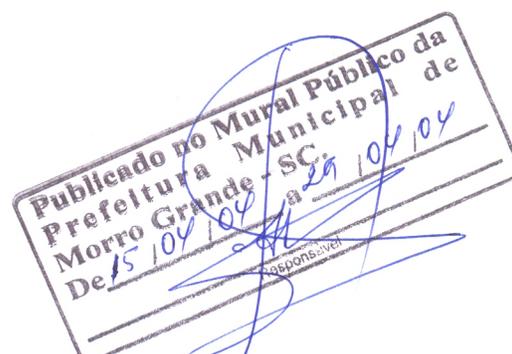


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.



JOSE ADROALDO SPADER
Séc. Adm. Finanças





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO ÚNICO

VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 500,00


Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 15/04/04 a 29/04/04
Responsável